



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



DECISÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Amaraji-PE, no uso de suas atribuições, formula consulta jurídica acerca da regularidade formal do **Processo Licitatório nº 010/2021, Tomada de Preços nº 003/2021**, solicitação datada em 25 de junho de 2021, obtendo o resultado do parecer através da consultoria jurídica data em 29 de junho de 2021.

Assim, considerando o resultado do **parecer jurídico**, tendo sua conclusão sugerindo pela **ANULAÇÃO** do certame licitatório pautada no Art. 49, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Norteados pelo princípio da autotutela que estabelece a Administração Pública possuir o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente.

Esse princípio possui previsão em duas súmulas do STF, a 346, que estabelece que:

“A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

E 473, que dispõe o seguinte:

Súmula nº 473:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Atualmente, o princípio ganhou previsão legal, conforme consta no art. 53 da Lei 9.784/99:

“A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos”.



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



Nesse contexto, a autotutela envolve dois aspectos da atuação administrativa:

- a) legalidade: em relação ao qual a Administração procede, de ofício ou por provocação, a anulação de atos ilegais; e
- b) mérito: em que reexamina atos anteriores quanto à conveniência e oportunidade de sua manutenção ou desfazimento (revogação).

Quanto ao aspecto da legalidade, conforme consta na Lei 9.784/99, a Administração deve anular seus próprios atos, quando possuírem alguma ilegalidade.

Trata-se, portanto, de um poder-dever, ou seja, uma obrigação. Dessa forma, o controle de legalidade, em decorrência da autotutela, pode ser realizado independentemente de provocação, pois se trata de um poder-dever de ofício da Administração.

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Licitação, decide pelo **ACOLHIMENTO** do parecer jurídico pela anulação do Procedimento licitatório em tela, bem como para eficácia dos atos e em observância ao princípio da publicidade, publicar sua decisão.

Amaraji, 15 de julho de 2021



José Severo da Silva
PRESIDENTE



Alexsandro Antônio da Silva
MEMBRO



Maria Goretti Alves de Souza Silva
MEMBRO